



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15193
(16/11/2011)

PROCESSO Nº 149 – Cls. 11 - CRE/AL
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas
Assunto: Correição Ordinária realizada na 09ª Zona Eleitoral.

EMENTA:

PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 09ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO JULGAMENTO DOS RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 09ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias de novembro de 2011.

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Presidente em exercício, Corregedor e Relator

Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 09ª Zona Eleitoral, com sede em MURICI.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 09ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **LIVROS CARTORÁRIOS:** recomendou-se a atualização dos livros destinados às Atas, Multas e Termos de Fiança. Os livros de Carga de Mandados e Suspensão Condicional do Processo não foram analisados durante o procedimento correicional, uma vez que, segundo informações da Chefia do Cartório Eleitoral, os mesmos se encontravam na sede do Cartório, tendo o mesmo esclarecido que as atividades haviam sido transferidas temporariamente para outro prédio, não sendo possível transferir todo o material utilizado para as atividades cartorárias. Assim, requisitou-se a digitalização das folhas seguintes ao termo da correição realizada em 2009 e a remessa do arquivo à Corregedoria.

¹Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

- **DESCARTE DE MATERIAL:** visando melhoria na organização do Cartório, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, já prevista para o ano 2011, sendo observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL, recomendação já contida nos autos do Processo de Correição nº 100 – Cls. 11;
- **REMESSA DAS PLANILHAS PREVISTAS NO PROVIMENTO CRE Nº 03/2011:** constatou-se um considerável déficit no que pertine à remessa das planilhas (dados da revisão biométrica) previstas no art. 3º do Provimento CRE nº 03/2011, muito embora tenham sido requisitadas mediante a publicação do referido provimento e do comunicado nº 38/2011, de 16.08.2011.
- **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** através de consultas aos Sistemas de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se que as **anotações não vêm sendo regularmente efetuadas**, estando desatualizados os lançamentos, havendo registros de óbitos datados de 02/06/2011 que permanecem sem os devidos comandos de digitação (fs. 33/39). Assim, recomenda-se que a irregularidade seja sanada o mais rápido possível, com a pronta – e imediata – atualização dos registros, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE (019) e posterior registro da digitação na intranet, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise, por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 5325501716, 027654701724, 027654701724, 29621581759 e 037390121708. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto aos referidos requerimentos:

- Imprimir celeridade no trâmite dos RAEs, possibilitando que os mesmos sejam despachados semanalmente e remetidos para processamento, em conformidade com as previsões contidas no Provimento CRE/AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

- Buscar maior organização no arquivamento dos RAEs, arquivando-os por lote e fixando cópia do despacho do Juiz Eleitoral a cada lote;
- Apor carimbo previsto no Provimento CRE nº 03/2010 apenas após efetivo despacho do Juiz Eleitoral.

Durante o procedimento correicional, constatou-se a ausência de decisão judicial pelo deferimento/indeferimento nos 05 (cinco) RAEs analisados por amostragem **(o que é uma irregularidade grave, máxime quando não há nenhuma justificativa razoável para tanto).**

Tal situação revela um flagrante descumprimento ao procedimento previsto no art. 2º do Provimento CRE-AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011, que estabelecem que o fechamento dos lotes, decisão pelo deferimento/indeferimento dos requerimentos e remessa para processamento **devem observar, no máximo, o lapso temporal de uma semana.**

Assim, **faz-se necessária a imediata conclusão ao Juiz Eleitoral para indicação do deferimento/indeferimento de todos os requerimentos indevidamente paralisados**, bem como a adoção do procedimento e acatamento dos prazos previstos no art. 2º, *in fine*, do Provimento CRE-AL nº 03/2011² e Ofício-Circular CRE nº 22/2011.

Ainda por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 21/22), efetuada no dia 11.11.2011, verificou-se **8.735 (oito mil, setecentos e trinta e cinco) registros de RAE's lançados em diligência**, constando requerimentos ainda dos meses de março, abril e maio do corrente ano.

Tal acúmulo de requerimentos em diligência não se justifica, pois acarreta prejuízos aos eleitores e gera apreensão quando à possibilidade de cumprimento de tal numero de diligências no prazo previsto, uma vez que o termo final para a revisão de eleitorado da 09ª Zona está previsto para o dia 13.12.2011.

Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, **procedendo às diligências e remetendo os requerimentos para processamento, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.**

²Art. 2º É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal.
(...)

§ 3º O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria analisou 14 (quatorze) processos, devendo ser mencionada a existência de diversos problemas, que podem ser assim sintetizados:

- a) **descumprimento de determinações apostas em termos de correição/inspeção anteriores:** termo de inspeção de fl. 45, datado de 16.08.2008, determinou “dar celeridade ao feito”, sendo efetivada a conclusão somente em 04.05.2009; determinação de aposição do termo “EM BRANCO” nos versos das folhas sem anotações não cumprida, conforme termo de inspeção fl. 88, de 16.08.2008 e termo de correição de fl. 93, de 04.12.2009; termo de inspeção de 16.08.2008 (fl. 90) determinou “a celeridade ao feito”, conclusão efetuada somente em 08.12.2008; termo de correição de fl. 93, datado de 04.12.2009, assinalou a demora do pronunciamento judicial em relação à conclusão de fl. 23.11.2009. Decisão proferida somente em 04.06.2010;
- b) **demora para prática de atos judiciais:** conclusão em 25.01.2011 e despacho em 23.03.2011 (Ação Penal nº 2-94/2011, cf. fls. 08); conclusão em 23.02.2010 e despacho em 04.06.2010 (Ação Penal nº 552-12/1999, cf. fls. 10); Carta Precatória recebida no dia 27.07.2011, sendo prolatado despacho em 01.09.2011, não constando termo de conclusão anterior ao despacho (Carta Precatória nº 18-48/2011, cf. fls. 11); autos conclusos em 04.11.2010 ainda sem pronunciamento judicial (Ação Cautelar nº 273.482/2010, cf. fls. 16);
- c) **demora para prática de atos de cartório:** demora na devolução de mandado, cf. certidão de fl. 107v. Mandado expedido em 28.03.2011 e ainda não devolvido; demora para lavratura de certidão indicando se houve (ou não) resposta à notificação de fls. 47/48 e conclusão ao Juiz; autos devolvidos pelo MPE no dia 12.08.2011, não constando termo de conclusão; parecer Ministerial juntado em 25.05.2011, ainda restando a conclusão;
- d) **demora para a prática de atos do Ministério Público Eleitoral:** vistas abertas no dia 14.04.2011, sendo os autos devolvidos apenas no dia 12.08.2011 (Mesários Faltosos nº 3-79/2011, cf. fls. 15);
- e) não identificação da Zona Eleitoral e número dos autos em alguns documentos produzidos pelo Cartório;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

- f) termo de recebimento de autos e termo de juntada de fls. 42v apostos antes do despacho de fls. 43. O processo deve ser um “CAMINHAR PARA FRENTE”, não sendo recomendável a aposição de termos nos versos dos atos judiciais, mas sim em folhas avulsas;
- g) não observação das disposições da Resolução TRE/AL nº 15.067/2010, especificamente no que se refere ao trâmite para prorrogação de prazo de inquéritos policiais.

Pois bem, em face dos atrasos verificados na apreciação e julgamento de tais processos e requerimentos de alistamento eleitoral efetuados durante o período de revisão do eleitorado, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais do Magistrado que comanda a Zona Eleitoral, bem como do Chefe do Cartório.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, nos moldes delineados na Resolução nº 135/2011 do CNJ, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) Excesso de prazo para despachar; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral.

Excepcionando os requerimentos de alistamento eleitoral (com a deflagração imediata de maior divulgação e de otimização e/ou alteração da logística para atendimento dos eleitores), além, por óbvio, do cumprimento imediato da Ação Cautelar, os demais feitos pendentes de solução, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, tanto que, ao que parece, nenhuma das partes neles envolvidas (nem tampouco o Ministério Público) ingressou com qualquer reclamação a respeito.

De se observar, ainda, que o(s) Magistrado(s) condutor(es) da referida Zona Eleitoral também acumula(m) outros encargos jurisdicionais na Justiça Comum. E se isso não o(s) exime(m) das responsabilidades, ao menos serve para, observadas as demais circunstâncias do caso concreto, justificar (em parte) o atraso detectado na condução de alguns processos e requerimentos de alistamento eleitoral.

Não quero dizer com isso que comungo da demora e/ou da incorreção de procedimentos judiciais, nem muito menos com a demora no processamento e julgamento dos feitos pelo(s) magistrado(s) condutor(es) da Zona Eleitoral (máxime quando não plenamente justificada), mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

expectativa de atendimento pelo magistrado (tudo dentro do possível e num prazo bem célere) das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que não se justifica, por ora, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar ao Juízo Eleitoral que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral.

Quanto à Chefia do Cartório Eleitoral, embora seja sabido que a outra servidora pertencente ao quadro permaneceu em gozo de licença-maternidade até a segunda quinzena do mês de outubro/2011, é de se recomendar maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelo Juiz Eleitoral e as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Todavia, em relação ao Chefe do Cartório Eleitoral, Fabrício de Oliveira Pimentel, foi constatado, logo no dia em que realizado este procedimento correcional, um atraso de 10 (dez) minutos, uma vez que aquele servidor apenas chegou ao Cartório Eleitoral as 07h 40min.

Diante de tal fato, este Corregedor determinou que fossem juntados os relatórios de ponto de fls. 40/43, referentes às frequências alusivas aos meses de setembro e outubro de 2011, ainda “não fechados” no sistema informatizado.

Da análise de tais documentos, verificou-se o seguinte:

a) folha 41: ponto de frequência de setembro/2011 – ausência de quase todos os registros de horário de “entrada” e “saída” no sistema informatizado biométrico;

b) folha 40: ponto de frequência de outubro/2011 – o Chefe do Cartório chegou atrasado em todos os dias, conforme se vê dos registros de horário de “entrada” no sistema informatizado biométrico.

Desse modo, há os seguintes elementos que possibilitam e justificam a instauração de procedimento disciplinar contra a Chefia do Cartório:

- a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários;
- b) Demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral;
- c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral; e
- d) impontualidade e possível ausência ao trabalho em vários dias dos meses de setembro e outubro de 2011.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções detectadas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR o Relatório da Correição Ordinária de 2011, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 09ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao atual Juiz Eleitoral daquela jurisdição, para conhecimento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 149 – CRE/AL

deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e julgamento dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos feitos indicados no referido Relatório, incluindo a adoção de providências

Voto, ainda, pela oportuna instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Chefe do Cartório, Sr. Fabrício de Oliveira Pimentel, procedimento este a ser realizado, oportunamente, em autos apartados, a cargo desta Corregedoria Regional Eleitoral.

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 09ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 05 (cinco) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.**

Encaminhem-se os autos desta correição ao Procurador Regional Eleitoral, para tomar as providências que entender cabíveis no que tange aos indícios de demora injustificada para devolução e manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral na 09ª Zona, notadamente nos autos de nº 3-79/20111 e RAEs.

É como voto.

Maceió, 16 de novembro de 2011.

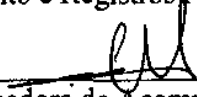
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.193, de 16/11/2011, foi conferida na 82ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 207, em 17/11/2011, à(s) fl(s) 05/06. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/11/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários